

Lei nº 85/68

Autoriza aumento de abono familiar.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decida, e, em sanção a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o aumento de 100% para abito de Abono Familiar aos funcionários da Prefeitura.

Art 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para ocorrer às despesas a que esta lei se refere.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta lei em vigor a partir de primeira de março próximo
São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de fevereiro de 1968
Pedro Vias Bicalho Filho
Lincalor da Mata Moreira